

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “MEU AMIGO É AGES”

A Reitoria do Centro Universitária Ages e a Diretoria da Faculdade AGES de Jacobina, da Faculdade AGES de Lagarto, da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, da Faculdade AGES de Tucano e da Faculdade AGES de Jeremoabo no uso de suas atribuições, tornam público os critérios para o **Programa** “Meu Amigo é AGES”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### 1. DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

- 1.1. O **Programa** de incentivo intitulado “Meu Amigo é AGES” é um **Programa** formulado pela **Ages** para os **Alunos Ages**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o **Programa** possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.
- 1.2. Não são objeto do presente **Programa** os cursos de Medicina, de Mestrado, Doutorado e cursos livres.
- 1.3. O Programa valerá para indicações (pelos Alunos Ages) de novos alunos ingressantes nos concursos de Vestibular, Pós-Graduação lato sensu, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.
- 1.4. O **Programa** terá vigência de:
  - a) 01/10/2020 a 31/03/2021, para os novos alunos de graduação inscritos e matriculados nesse período, exceto para alunos do curso de Medicina, e;
  - b) 01/12/2020 a 31/05/2021, para os novos alunos de pós-graduação lato sensu inscritos e matriculados nesse período.

### 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este **Programa** de incentivo é destinado aos **Alunos Ages** das unidades:

**Bahia:** Jacobina, Jeremoabo, Paripiranga, Senhor do Bonfim e Tucano.

**Sergipe:** Lagarto.

- 2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:
  - a) o aluno indicador deverá realizar a indicação no site <https://indique.ages.edu.br>, informando corretamente os dados do indicado e indicador.
  - b) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.
  - c) Não ter quitado a totalidade do curso, em parcela única, para os cursos de Pós-graduação.
- 2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu da **Ages**, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2020/2 e 2021/1, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.
- 2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento e reopção de curso.
- 2.4. **Aluno Ages** entenda-se que é o aluno matriculado na **Ages** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na **Ages** (aluno indicador).
- 2.5. **Novo aluno (ou aluno indicado)** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno Ages**, ainda não matriculado, no momento da indicação.

### 3. DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

- 3.1. O **Aluno Ages** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site <https://indique.ages.edu.br>, com os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada.
- 3.2. Os candidatos a **Novos Alunos** que forem indicados por meio deste **Programa**, terão isenção da taxa de inscrição para os processos seletivos para ingresso em 2021/1, exceto para alunos do curso de Medicina.
- 3.3. Na inscrição ao processo seletivo escolhido, o Novo Aluno deverá indicar o RA do Aluno Ages.
- 3.4. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

Matricula	Apuração	Lançamento do benefício
01/10/2020 a 31/01/2021	Fevereiro/2021	Março/2021
01/02/2021 a 28/02/2021	Março/2021	Abril/2021
01/03/2021 a 31/03/2021	Abril/2021	Maio/2021
01/04/2021 a 31/05/2021	Junho/2021	Julho/2021- somente para a pós-graduação

### 4. DO BENEFÍCIO

- 4.1. Para que o aluno indicador receba o benefício, ele deverá estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação ou pós-graduação lato sensu da AGES, no momento da indicação e no momento do ingresso do aluno indicado bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.
  - 4.1.1. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (um mil reais), o **Aluno Ages** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas em diferentes mensalidades e desde que observado o período mínimo necessário para o **Novo Aluno** indicado se manter ativo e adimplente, conforme descrito no item 4.1 acima.
- 4.2. Para o **Aluno Ages** da pós-graduação será contemplado um crédito correspondente a 1/18 (um, dezoito avos) da totalidade do curso que se encontra matriculado, por cada indicação de **Novo Aluno** que tenha efetuado sua matrícula no período de 01/12/2021 a 31/05/2021.
  - 4.2.1. O **Aluno Ages** da pós-graduação que tenha quitado a totalidade do curso em parcela única não poderá participar da campanha de indicação “Meu Amigo é AGES”, objeto deste regulamento.
- 4.3. Caso o **Aluno Ages** da graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao desconto ou isenção no número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.
  - 4.3.1. Caso o **Aluno Ages** da pós-graduação já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito nas parcelas correspondentes a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme item 4.3 deste regulamento. O número de parcelas a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de parcelas faltantes para a integralização do curso e ao valor da parcela mensal devida pelo aluno.
  - 4.3.2. Para mais de uma indicação de Novo Aluno, o **Aluno Ages** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados:
  - 4.3.3. Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.4, se pelo menos um Novo Aluno indicado, estiver ativo e adimplente com as mensalidades no mês de concessão do benefício;
  - 4.3.4. Para os casos em que forem indicados dois **Novos Alunos**, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois **Novos Alunos** estiverem adimplentes com as mensalidades no mês de concessão do benefício;

- 4.3.5. Demais lançamentos serão realizados nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de Novos alunos indicados, ativos e adimplentes, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.
- 4.3.6. Não haverá cumulação de benefício para a mesma parcela do Aluno Ages.
- 4.4. O **Aluno Ages** que tiver mensalidades em atraso, terá, como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos, nos mesmos termos acima dispostos. A cada **novo aluno indicado** matriculado, o **Aluno Ages** poderá deduzir até R\$1.000,00 (um mil reais) de uma mensalidade em atraso. Os débitos das mensalidades serão abatidos por ordem cronológica (da mais antiga para a mais recente). A dedução do débito ocorrerá conforme tabela do item 3.4 supra, se o **aluno indicado** estiver matriculado e em dia com suas mensalidades, nas datas de apuração e lançamento. O **Aluno Ages** que tiver mensalidades em atraso e indicar **novo aluno**, poderá ter sua rematrícula liberada (o que não implica na isenção ou perdão dos respectivos débitos/pagamentos) para seguir sua jornada no 1º semestre de 2021.
- 4.5. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do aluno indicador (Aluno Ages), conforme regras deste regulamento.

## 5. DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

- 5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido:
- Graduação: no período de 01 de outubro a 30 de março de 2021, e;
  - Pós-graduação: no período de 01 de dezembro a 31 de maio de 2021.
- 5.2. Para que o **Aluno Ages** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido ANTES da inscrição a ser realizada pelo indicado.
- O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do Aluno.
  - Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados do indicado/indicador no sistema, não será feito o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.
- 5.3. Para cada **Novo Aluno** que ficar ativo no sistema, pelo período e da forma estabelecida neste regulamento, o **Aluno Ages** ganhará o desconto na parcela da mensalidade, conforme estabelecido no item 4 deste regulamento.
- 5.4. O **Aluno Ages** indicador somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração e lançamento, bem como o aluno indicado também deverá estar ativo na data da apuração e lançamento, conforme tabela do item 3.4.
- 5.5. O **Programa** também será válido para o **Novo Aluno** indicado que realizar sua matrícula no período de vigência, caso indique um outro **Novo Aluno** calouro, que se matricule até 30 de março de 2021, recebendo o desconto na mensalidade, conforme informando nos itens anteriores.
- 5.6. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

## 6. DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO

- 6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o valor líquido, ou seja, o percentual não financiado da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI e PRAVALER quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.
- 6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%, por inviabilidade de aplicação do benefício.

- 6.2.1. Para alunos que possuem FIES e PROUNI, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Ages** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.
  - 6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada a **Ages** via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.
  - 6.2.3. Na hipótese do aluno não contratar FIES ou PROUNI no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.
- 6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, poderão participar do **Programa**.
- 6.3.1. Para alunos que possuem PRAVALER, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso. O **aluno Ages** deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.
  - 6.3.2. Na hipótese do aluno não contratar o PRAVALER no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.

## 7. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **Ages** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (iv) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (v) caso a **Ages** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Ages, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 8.3. As decisões da Comissão Organizadora da Ages são irrecorríveis.
- 8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da Ages o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da Ages, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a Ages deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.7. Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.



- 8.7. Não poderão participar do presente regulamento alunos do curso de Medicina.
- 8.8. Fica eleito o foro da comarca de Paripiranga/BA para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Paripiranga, 1º de outubro de 2020.  
Reitoria Centro Universitário Ages